



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Al DAPLEN
Anexos
DSATS
A Secretária-Geral
4-08-08
08/08/04
[Handwritten signature]

Of.º n.º 8359/MAP - 31 Julho 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da República
Teresa Xardóné
Adjunta da Secretária-Geral
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 1635	16-06-2008	Registo n.º 3497	17-06-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1451/X (3.ª) DE 11 DE JUNHO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS MIGUEL TIAGO E OUTROS (PCP)
- SOBRE CULTIVO EXPERIMENTAL DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS EM MONFORTE E FERREIRA DO ALENTEJO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3715/2008/4909 de 29 de Julho do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten initials] A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

SMM





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 4980

Data 31 / 07 / 2008

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
6275	18.06.08	MAOTDR/3715/2008/4909 PROCº 48.30	29-07-2008
ASSUNTO: PERGUNTA. Nº 1451/X/3ª - AC DE 11 DE JUNHO DE 2008, SOBRE CULTIVO EXPERIMENTAL DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS EM MONFORTE E FERREIRA DO ALENTEJO			

Em resposta Pergunta nº 1451/X/(3ª)-AC de 11 de Junho de 2008, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar o seguinte:

A consulta pública foi realizada de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de Abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados, tendo decorrido durante 30 dias, de 31 de Janeiro a 1 de Março de 2008. Para efeitos da publicitação da informação, além dos meios previstos no disposto nº 3 do artigo 11º (anúncio em 2 jornais de âmbito nacional e informação na página da Internet da APA), foram afixados anúncios nas Câmaras Municipais de Monforte e de Ferreira do Alentejo. Durante o período da Consulta Pública foram recebidas 55 exposições. Foram consideradas e apreciadas todas as exposições que se relacionam directamente com os projectos em análise.

Apresentaram exposições desfavoráveis: a Câmara Municipal de Monforte, a Plataforma Transgénicos Fora, a Biorege Coop, cooperativa de consumo de produtos biológicos. Foram ainda recebidos, provenientes de 47 cidadãos, comentários contra os projectos e suas localizações.

Apresentaram exposições favoráveis: a CAP - Confederação dos Agricultores e Portugal, a APOSOLO - Associação Portuguesa de Mobilização de Conservação do Solo. Foram ainda recebidos, provenientes de 3 cidadãos, comentários favoráveis à realização dos ensaios.

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de Abril, regulamenta a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados, em conformidade com o princípio da precaução, de forma a garantir que sejam assegurados os procedimentos adequados para prevenir danos sobre a saúde pública, as culturas convencionais e a biodiversidade (designadamente análises de risco).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

As autorizações referidas assentam necessariamente, entre outros procedimentos, nas conclusões de uma avaliação de riscos ambientais de acordo com princípios previamente estabelecidos e na necessidade de o notificante pôr em prática um plano de monitorização para detectar e identificar quaisquer efeitos directos ou indirectos, imediatos, diferidos ou imprevistos dos produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM sobre a saúde humana e o ambiente, após a sua colocação no mercado.

No âmbito das suas competências, o ICNB pronunciou-se favoravelmente à instalação de uma cultura agrícola com fins experimentais, a realizar numa parcela de terreno actualmente com uso agrícola, marginal em termos de importância para a conservação dos valores que estão na origem da classificação desta ZPE, não se tendo identificado qualquer indício de incompatibilidade entre a alteração de uso decorrente da instalação do campo experimental (restrito a uma área de ensaio de 1 ha) e a gestão da Zona de Protecção Especial em questão.

Considera-se assim, que o cumprimento dos procedimentos exigíveis por lei garantem que a autorização para o cultivo experimental do OGM em questão integra os requisitos necessários na prevenção de eventuais impactes negativos, adoptando todas as medidas precaucionais.

A autorização destes ensaios pressupõe uma avaliação dos riscos ambientais que engloba a avaliação dos riscos para a saúde e para o ambiente. De acordo com a avaliação que foi feita, os ensaios foram autorizados com determinadas condições, de modo a prevenir eventuais impactos, quer na saúde quer no ambiente.

Assim, e relativamente aos ensaios para a localidade de Monforte, tratando-se de uma Zona de Protecção Especial, e tendo em conta que os ensaios têm como objectivo a avaliação da selectividade e eficácia dos herbicidas, os ensaios serão conduzidos até à fase fenológica anterior à floração masculina após a qual as plantas do milho serão destruídas. Deste modo, ficam reduzidos de forma significativa os eventuais impactes no ambiente, dada a ausência de produção de pólen GM e consequentemente de grãos de milho GM.

Relativamente aos ensaios previstos para Ferreira do Alentejo, dado que um dos terrenos vizinhos se encontra em venda, ainda que existindo a declaração do comprador em como não vai cultivar milho e de forma a evitar qualquer eventual contaminação por pólen GM no caso de um eventual cultivo de milho naquela parcela, o ensaio com milho GA21 será conduzido cortando as inflorescências masculinas do milho GM. A fecundação das flores femininas do milho GM irá ocorrer pelo pólen das plantas de milho convencional a semear nas bordaduras.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Esta reformulação do ensaio permitirá reduzir de forma significativa os eventuais impactes no ambiente dada a ausência de produção de pólen GM, caso venha a ser cultivado milho na parcela vizinha que dista 320 m. No entanto, no decurso do ensaio caso o notificador venha a obter uma declaração definitiva após a venda da parcela vizinha, comprovando a intenção do agricultor de não cultivar milho, poderá o ensaio ser conduzido sem o corte das inflorescências masculinas do milho GM, como inicialmente previsto na notificação submetida.

Em ambos os locais deverão ainda ser seguidos os procedimentos adicionais que se indicam:

- Os notificadores deverão aproveitar os ensaios a instalar em 2008, 2009 e 2010 para obter mais informações sobre os eventuais impactos no ambiente do milho GM GA21 e do milho GM 98140;
- Até ao final da campanha de 2009, deverão actualizar o dossier de notificação, indicando quais os estudos que pretendem realizar a partir de 2009;
- No último ano do ensaio em Ferreira do Alentejo, a fim de reduzir a possibilidade de sobrevivência de plantas de milho GM GA21, deverá ser semeada nas parcelas ocupadas pelos ensaios uma cultura Outono-Invernal;
- O acompanhamento dos locais de ensaio através de visitas frequentes para observação de eventuais cultivos de milho em terrenos vizinhos;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o progresso dos ensaios;
- Comunicação imediata à APA de qualquer alteração ou modificação não intencional da libertação;
- Informar a APA previamente à realização das diversas operações culturais;
- Notificação da APA previamente à destruição do material vegetal no final do ensaio;
- Actualizar e apresentar as declarações dos proprietários das parcelas agrícolas para os anos de 2009 e 2010.

No final de cada ano de ensaio, os notificadores deverão apresentar um relatório intercalar de monitorização pós-libertação, no qual devem referir os resultados relativamente a qualquer risco para a saúde humana ou para o ambiente, de acordo com o modelo previsto na Decisão da Comissão n.º 2003/701/CE, de 29 de Setembro, que estabelece nos termos da Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo para apresentação dos resultados da libertação deliberada no ambiente de plantas superiores geneticamente modificadas para outros fins que não a colocação no mercado.

À data de análise das notificações, a Direcção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR) informou que os locais propostos para a realização dos ensaios não se encontram em Zonas Livres de Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas, e que não foi apresentado à Direcção Regional de Agricultura e das Pescas do Alentejo qualquer pedido de reconhecimento nesse sentido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Como decorre do acima exposto, não basta uma declaração para criar uma Zona Livre de Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas.

Estando cumpridos todos os pressupostos que decorrem da legislação que regulamenta este tipo de ensaios - libertações deliberadas no ambiente de OGM para qualquer fim diferente da colocação no mercado, foram autorizados os ensaios com milho geneticamente modificado, nas localidades de Monforte e Ferreira do Alentejo, com as condições já indicadas, por forma a reduzir eventuais impactes no ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG